

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001395/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018242/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46238.000217/2017-93

DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2017

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, SINDCOMÉRCIO, representando as empresas do Comércio Varejista, Atacadista e Serviços em geral, neste ato pelo seu Presidente **Sr. EDUARDO SOARES FERREIRA**, inscrito sob CPF nº: 794.516.676-87, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta cidade inscrito no CNPJ - 20.734.174.0001.95, e do outro lado o **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS MG/MG - SINTROPATOS**, entidade sindical de primeiro grau com sede e foro jurídico nesta cidade de Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ- 22.228.266./0001-29, Carta Sindical nº 008.095.03276-8, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCELO TAKEMATSU HAYASHI**, CPF: 632.635.648-68, celebrando e assinando o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com registro no MTE: **MG001395/2017**, processo: **46238.000217/2017-93**, protocolado no dia 03/04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

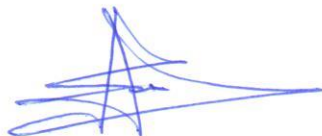
CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

As partes convencionam que a data-base da categoria será 1º (primeiro) de MARÇO de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica convencionado pelas partes **um reajuste salarial de 2% (dois) por cento**, a ser aplicado nos demais salários da categoria, ficando estabelecido que a partir de 01 de março de 2018, os pisos salariais serão os seguintes:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 2.166,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.842,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK) 4 eixo direcional	R\$ 1.668,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK	R\$ 1.522,00
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 1.402,00
AJUDANTE	R\$ 973,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.101,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 1.101,00
MOTOCICLISTA	R\$ 1.005,00
OPERADOR DE CAMINHÃO MUNCK	R\$ 1.501,00
OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 1.562,00



CLÁUSULA 3ª - PLANO DE SAÚDE

Ficou acordado que para manter a cláusula 4ª – Plano de Saúde da CCT/2017/2019 a empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), para cada empregados da categoria. E o empregado pagará o valor de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais) mais o valor de R\$5,00 (cinco reais) por dependentes. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da coparticipação pago pelo trabalhador, através de boleto específico.

Parágrafo Único - Demais parágrafos referente a cláusula 4ª da CCT/2017/2019 ficam mantidos.

CLÁUSULA 4ª - DA COMISSÃO DE SAÚDE

Ficou acordado a manutenção da cláusula 5ª da CCT/2017/2019, devendo o SINTROPATOS, quando do ingresso ao plano de saúde, encaminhar para as empresas a autorização do desconto em folha de pagamento referente à comissão saúde, assinada pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Esta cláusula refere-se à cláusula 35 da CCT/2017/2019, ficando acordado o seguinte:
As empresas pagarão a título de contribuição Negocial patronal o valor de R\$39,00 (trinta e nove reais) multiplicado pelo número de empregados e sócios administradores da empresa, constante no contrato social e GEFIP/SEFIP referente ao mês de MAIO DE 2018, a ser recolhido até **22/06/2018**, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

Fica estabelecido que havendo nova contratação, transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de nova empresa no período de 01/JUNHO/2018 a 28/fevereiro/2019, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento da guia.

Mantém a redação de demais parágrafos referentes a clausula 35 da CCT/2017/2019

CLÁUSULA 6ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Esta cláusula refere-se a cláusula 36 da CCT/2017/2019, ficando estabelecido que o valor a ser indenizado pelo Sidcomércio quando realizados as comprovações e recolhimentos em dia, será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

O pagamento do benefício somente será devido, se houver o óbito e a solicitação ocorrerem no prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 no período de **1º de março de 2018 até 28 fevereiro de 2019**.

Parágrafo Único - Fica mantida os demais parágrafos da cláusula 36 da CCT/2017/2019.

CLÁUSULA 7ª - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas estão obrigadas ao cumprimento integral das demais cláusulas da C.C.T 2017/2019.

CLÁUSULA 8ª – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes ajustam que será elaborada a redação da cláusula para implantação do termo de quitação anual juntamente com a Comissão de Conciliação Prévia.

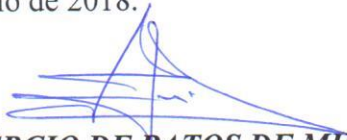
CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva da Categoria terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de primeiro de março de 2018, até o dia 28/02/2019.

CLÁUSULA 10ª – REGISTRO

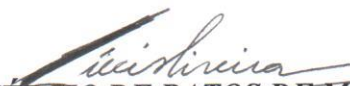
Para que produza seus efeitos legais, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

Patos de Minas/MG, 29 de maio de 2018.




SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS - SINDCOMÉRCIO

Eduardo Soares Ferreira
Diretor Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS - SINDCOMÉRCIO

José Lucio de Oliveira
Diretor Secretário



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS MG/MG -
SINTROPATOS**

Marcelo Takematsu Hayashi
Diretor - Presidente